

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 667, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira - 4º bimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e o que consta no Ofício nº 0065281/CJF, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.684.956,00, consignados às Unidades da Justiça Federal da 2ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº TRF2-PTP-2019/00500, de 29/07/2019.

REIS FRIEDE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.631, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3.º da Resolução CJF n.º 317, de 24 de outubro de 2014, e no Ofício n.º 0065283/CJF, do E. Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1.º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.812.331,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e um reais), consignados à Justiça Federal de 1.º e de 2.º graus desta 3.ª Região, na Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRES n.º 1563, de 27 de julho do corrente ano.

Des.ª THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.056, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2019.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no Ofício N. 0065285/CJF, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 866.067,00 (oitocentos e sessenta e seis mil sessenta e sete reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 388, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução CJF-RES 2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e, ainda, considerando o teor do Ofício 0065287, do Conselho da Justiça Federal de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Considerando a informação do Conselho da Justiça Federal, sobre o descontinuidade de R\$ 2.366.806,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e seis reais), resta indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.135.667,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e sete reais), consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias, na Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 24 de setembro de 2019, às 15h20, na Sala de Sessões Desembargador Heráclito Pena Júnior, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS - Vice-Presidente, mesmo em período de férias, JOÃO AMILCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e o representante da D. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; ausentes os Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em viagem institucional, RICARDO ALENCAR MACHADO, participando da XVIII Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho - ONJT, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, participando da XVIII Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho - ONJT, ELKE DORIS JUST, em período de férias, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em período de férias,

Decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-SEI - 0008594-94.2019.5.10.8000 - MA 124/2019, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 68/2019 - (2044):

"Art. 1º. Alterar a especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Des.ª MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Presidente do TribunalEntidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 (PE, CE, MA, PB, PI, RN).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atuais necessidades desta autarquia, bem como a de compatibilizar o Regimento com a legislação em vigor; e

Considerando o aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 5 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial da União o Regimento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 (PE, CE, MA, PB, PI, RN), aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 5 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO

TÍTULO I
DA ENTIDADE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia - 5ª Região - CRBio-05 (PE, CE, MA, PB, PI, RN), criado pela Resolução CFBio nº 006/86, de 6 de novembro de 1986, na forma do disposto na Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que em conjunto com o Conselho Federal de Biologia - CFBio constitui Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital, Recife, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo nos Estados de Pernambuco (PE), Ceará (CE), Maranhão (MA), Paraíba (PB), Piauí (PI) e Rio Grande do Norte (RN).

Art. 2º O Conselho Regional de Biologia, 5ª Região - CRBio - 05, tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de biólogo, bem como exercer outras atividades relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições do CRBio-05, as referidas no art. 12 da Lei nº 6.684/79, no art. 16 do Decreto nº 88.438/83, e as estabelecidas neste Regimento, além de outras contidas na Legislação pertinente, e ainda:

I - eleger sua Diretoria e destituí-la, total ou parcialmente, quando for o caso, na forma prevista na Lei nº 6.684/79, no Decreto nº 88.438/83 e neste Regimento;

II - orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional na área de sua jurisdição;

III - zelar pela observância da Ética Profissional, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;

IV - desenvolver, promover, apoiar e estimular, inclusive, mediante concessão de auxílio, ações visando à valorização profissional, o aprimoramento científico e cultural na área de atuação do Biólogo;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 6.684/79, do Decreto nº 88.438/83, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Biologia, bem como deste Regimento;

VI - representar às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei nº 6.684/79, no Decreto nº 88.438/83, no Código de Ética do Profissional Biólogo, e em normas complementares expedidas pelo Conselho Federal de Biologia;

VIII - julgar e decidir, em grau de recurso, os processos Éticos Disciplinares;

IX - agir, com a colaboração das sociedades Científicas, Associações de Classe, Universidades, Escolas ou Faculdades de Ciências Biológicas, nos assuntos relacionados com este Regimento e iniciativas de interesse da profissão e dos profissionais Biólogos;

X - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas;

XI - expedir a Carteira de Identidade Profissional e a Cédula de Identidade Profissional de Biólogo aos profissionais registrados, fazendo constar a modalidade do interessado, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

XII - publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

XIII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita e a do Conselho Federal de Biologia;

XIV - remeter ao Conselho Federal de Biologia as importâncias referentes à sua cota parte;

XV - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XVI - estimular o exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XVII - propor ao Conselho Federal de Biologia as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVIII - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços e a execução orçamentária;

XIX - deliberar sobre os casos omissos, neste Regimento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Regional de Biologia - 5ª Região é constituído por dez Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos e empossados na forma legal e regimental. Decreto nº 88.438/83, art. 15, Parágrafo único.

Art. 5º A estrutura do CRBio-05 compreende Plenário, Diretoria e Delegacias, e para o desempenho de suas funções, contará com quadros de: Pessoal, Assessorias, Comissões, Grupos de Trabalho e Câmaras Especializadas.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do CRBio-05 é constituído pelos Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, eleitos pela forma estabelecida no art. 8º da Lei nº 6.684/79 e no art. 19 do Decreto nº 88.438/83.

Parágrafo único. No caso de impedimento de um Conselheiro Efetivo, será convocado seu respectivo Suplente, ou na sua impossibilidade, qualquer outro em sistema de rodízio, que exercerá todos os direitos e deveres do efetivo.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 7º A Diretoria, órgão executivo do CRBio-05 e de apoio ao Plenário, é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, os dois primeiros eleitos e os outros dois indicados pelo Presidente e referendados pelo Plenário, quadrienalmente, todos dentre os Conselheiros Efetivos.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente não terá direito ao voto de qualidade, aplicando-se, por analogia, o estabelecido no § 1º do art. 23 deste Regimento.

